

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa, na modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços, em lote único, com capacidade técnica especializada em serviços de médicos, para a Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú – SC, conforme especificações constantes neste Termo de Referência;

1.2 A contratação contemplará os seguintes profissionais: Médico clínico geral, Médico Psiquiatra (RQE – Registro de Qualificação de Especialista – obrigatório) e Médico Pediatra (RQE – Registro de Qualificação de Especialista – obrigatório);

1.3 A atuação dos profissionais contratados será junto à Secretaria Municipal de Saúde de Balneário Camboriú, em qualquer Unidade de Saúde, conforme especificações estabelecidas neste instrumento;

1.4 A empresa ganhadora deverá, obrigatoriamente, obedecer na íntegra os critérios e especificações técnicas contidas neste edital e anexos.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por objetivo ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado pelo município de Balneário Camboriú.

2.2 Necessidade de manutenção e qualificação de profissionais capacitados para melhor atendimento junto as unidades, se faz necessária a contratação dos serviços assistenciais pleiteados nesta oportunidade, com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento ora ofertados.

2.3 Suprir a falta de equipe assistência da UPA das Nações e PA da Barra que já não possui saldo em contrato para aditivo na temporada de verão;

2.4 Suprir a ausência de médico psiquiatra nos CAPS do município, que não tiveram efetivos suficientes classificados no concurso público.

2.5 Suprir a necessidade de atendimento médico no Pronto Atendimento de Verão da Praia Central que ocorrerá durante o período de Dezembro 2023 á Março 2024.

### 3. PRODUTOS E VALOR DE REFERÊNCIA

- Valor global máximo aceitável para contratação dos serviços médicos: R\$ 6.452.525,00.
- A adjudicação será pelo **menor preço cotado por lote**;
- Relação dos serviços:

Lote	Item	Serviço	Medida	QTD	QTD	QTD	Média Hora	TOTAL
				Unidade Básica	Unidade Especializada	Total		
1	1	Médico Clínico Geral	Hora	10.000	10.000	<b>20.000</b>		
	2	Médico psiquiatra – RQE obrigatório	Hora	-	6.000	<b>6.000</b>		
	3	Médico Pediatra – RQE obrigatório	Hora	-	6.000	<b>5.000</b>		

### 4. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS

- Os serviços serão executados conforme discriminado a seguir e em conformidade com as necessidades surgidas em decorrência das características das demandas dos serviços de saúde;
- Todo paciente deverá ser acolhido no consultório médico, sendo avaliado quanto ao seu estado clínico, e nas intercorrências clínicas se for o caso, com registro legível, assinado, carimbado e datado em prontuário;
- As diretrizes e protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica;
- Ao CONTRATADO é **obrigatória** a Digitação de todos os serviços prestados e a **Apresentação da Produção no sistema de saúde** disponibilizado pelo município de Balneário Camboriú;
- Providenciar a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado;
- Registrar adequadamente e de forma completa os prontuários dos pacientes, constando todo o atendimento realizado, objeto da prestação de serviço;
- Responder civil, penal e administrativamente por todos os danos causados ao paciente, decorrentes da ação ou omissão na prestação de serviço;
- Em todos os casos a CONTRATADA se obriga a cumprir com a escala realizada pelo coordenador do setor, com o intuito de não deixar a escala em aberto / descoberta.
- Todo paciente deverá receber assistência humanizada;
- Prestar os serviços em saúde pertinentes à área de atuação profissional, conforme escala, local e horários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e em atendimento aos procedimentos internos de cada Unidade a que o profissional for escalado.

- O processo de trabalho e a distribuição da carga horária (horários e dias) dos profissionais é de responsabilidade Secretaria Municipal de Saúde, que deverá levar em consideração o déficit dos profissionais na Rede Municipal de Saúde, a fim de garantir à população amplo acesso à saúde e aos contratados a distribuição dos serviços de forma objetiva e pessoal.

#### 4.1 MÉDICO CLÍNICO GERAL

- Participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva;
- Desenvolver ações em saúde que contribuam para o bem-estar dos usuários, por meio da realização de consultas e atendimentos médicos;
- Efetuando anamnese;
- Realizando exame físico e solicitando exames complementares;
- Interpretando dados de exames clínicos e exames complementares;
- Diagnosticando o estado de saúde do paciente;
- Planejando, indicando e prescrevendo tratamento;
- Praticando intervenções clínicas e/ou cirúrgicas;
- Monitorando o estado de saúde dos pacientes;
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, ginecologia e obstetria;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Realizar o acompanhamento e orientação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Implementar ações para promoção da saúde;
- Elaborar documentos médicos e manter o registro dos usuários atendidos.
- É responsável por prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de pronto atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos, em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela SMSS, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários analisar e interpretar seus resultados;
- Emitir diagnósticos;
- Prescrever tratamentos;
- Orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do cidadão;

- Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado) contatar com a Central de Regulação, para colaborar com a organização e regulação do sistema de atenção às urgências;
- Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assuma o caso;
- Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em prontuários (eletrônico ou físico) assim como outros determinados pela SMS;
- Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;
- Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;
- Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- Obedecer ao Código de Ética Médica.

## 4.2 MÉDICO PSIQUIATRA

- Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;
- Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.
- Participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva;
- Desenvolver ações em saúde que contribuam para o bem-estar dos usuários, por meio da realização de consultas e atendimentos médicos;
- Efetuando anamnese;
- Realizando exame físico e solicitando exames complementares;
- Realizando e/ou supervisionando propeidêutica instrumental;
- Interpretando dados de exames clínicos e exames complementares;
- Diagnosticando o estado de saúde do paciente;
- Planejando, indicando e prescrevendo tratamento;
- Estabelecendo prognóstico;

- Monitorando o estado de saúde dos pacientes;
- Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Promover a educação em saúde;
- Participar de atividades educativas, prestando informações e orientações à população, divulgando fatores de riscos e outros;
- Participando de reuniões com equipes multidisciplinares;
- Elaborar documentos médicos e manter o registro dos usuários atendidos;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, contribuindo com dados e informações na verificação dos serviços e da situação de saúde da comunidade, para estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas, integrando a equipe na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria da qualidade de ações prestadas nos serviços do Município.
- Realizar: Consulta, exame clínico, laudos, solicitação e avaliação de exames, diagnósticos, prescrição de medicamentos com liberação das prescrições por horário indicado pelo responsável da Farmácia e Diretor Técnico;
- b) Disponibilizar profissional Médico especializado em Psiquiatria, para realização de atendimento em ambulatório, ainda realizando PARECERES junto as unidades internas do hospital quando SOLICITADOS;
- c) Realizar prescrição médica de pacientes em prontuário disponibilizado;
- e) Receitas, emissão de atestados médicos e declarações de comparecimento;
- f) Prestar todas as informações médicas necessárias para os prepostos ou funcionários do CONTRATANTE, a fim de possibilitar a continuidade adequada da atenção à saúde do paciente, de acordo com as orientações e fluxos estabelecidos pela Diretoria Técnica Médica da Unidade;
- g) Participar de atividades como Comissões de prontuários, ética médica, dentre outros, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE;
- h) Ser participante da prática de qualidade dos serviços e quanto ao tempo de espera para atendimento;
- i) Preencher os documentos comprobatórios do atendimento, com detalhamento da admissão, atendimento, tratamento, evolução e encaminhamento final (alta/saída), conforme orientações do SUS.

### 4.3 MÉDICO PEDIATRA

- Realizar consultas clínicas, atendimento e demais procedimentos em pediatria;
- Garantir que sejam adotadas as normas das Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização, visando a ampliação do acesso e acolhimento aos casos agudos demandados aos serviços de saúde em todos os pontos de atenção, contemplando a classificação de risco e intervenção adequada e necessária aos diferentes agravos; garantindo a universalidade, equidade e integralidade no atendimento às urgências pediátricas.
- Participar efetivamente na elaboração e na execução dos planos, programas, ações e serviços de saúde pública em que o Município seja partícipe ou que os desenvolva;
- Executar atividades de acompanhamento aos pacientes pediátricos internados, examinando-os e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos para, preservar ou recuperar sua saúde;
- Realizar as atribuições de médico pediatra e demais atividades inerentes ao cargo.
- Desenvolver ações em saúde que contribuam para o bem-estar dos usuários, por meio da realização de consultas e atendimentos médicos:
  - Efetuando anamnese;
  - Realizando exame físico e solicitando exames complementares;
  - Interpretando dados de exames clínicos e exames complementares;
  - Diagnosticando o estado de saúde do paciente;
  - Planejando, indicando e prescrevendo tratamento;
  - Praticando intervenções clínicas e/ou cirúrgicas;
  - Monitorando o estado de saúde dos pacientes;
  - Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica;
  - Realizar consultas clínicas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família e quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
  - Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referências e contra referências locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
  - Promover a educação em saúde;
  - Elaborar documentos médicos e manter o registro dos usuários atendidos.
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, contribuindo com dados e informações na verificação dos serviços e da situação de saúde da comunidade, para estabelecimento de prioridades nas atividades a serem implantadas, integrando a equipe na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria da qualidade de ações prestadas nos serviços do Município.



## 5. NORMAS GERAIS DE CONDUTA DOS PROFISSIONAIS

5.1 – Os profissionais indicados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas deste anexo:

- a) Ser pontual e assíduo e apresentar-se devidamente identificado por crachá, com vestimentas adequadas e asseado;
- b) Cumprir as normas de segurança para acesso às dependências das unidades de saúde de Balneário Camboriú;
- c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- d) Cumprir as normas internas do órgão;
- e) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- f) Zelar pela preservação do patrimônio das unidades sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- g) Solicitar apoio técnico junto ao COORDENADOR para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- h) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- i) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- j) Buscar orientação com o COORDENADOR em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- k) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- l) Levar ao conhecimento do COORDENADOR, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- m) Ocorrendo desaparecimento de material ou medicamento comunicar o fato imediatamente ao COORDENADOR, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- n) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados ao COORDENADOR;
- o) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias em suas atividades;
- p) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e pacientes;
- q) Tratar a todos com urbanidade;
- r) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- s) Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;

- t) Observar os preceitos e proibições do código de ética ou equivalente que se refiram ao exercício de sua profissão;
- u) O horário da jornada de trabalho diária poderá sofrer alterações, desde que devidamente autorizado pelo responsável do setor do posto de serviço, devendo ter a autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde;
- v) Atender com seus recursos humanos e técnicos exclusivamente aos usuários do SUS oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades descritas neste Termo de Referência, sendo vedada a remuneração pelo atendimento ao usuário por qualquer outra fonte de pagamento que não o SUS.
- w) Observar, durante todo o Prazo do Contrato, as Políticas Nacionais de Atenção às Urgências e de Humanização do Ministério da Saúde – MS, visando o cumprimento do modelo de atendimento humanizado proposto.
- x) Observar:
  - a) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
  - b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - c) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - d) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;

## 6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 Certidão de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade; e com especialização na área solicitada (RQE – Registro de Qualificação de Especialista – obrigatório).

6.2. A empresa interessada em participar desta licitação deverá comprovar sua aptidão técnica o desenvolvimento da prestação de serviços médicos. Portanto, fica obrigada a apresentar os documentos relacionados abaixo.

### 6.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

- I. Declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços;
- II. Certidão de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), dentro do prazo de validade;
- III. Declaração de que, caso a licitante seja vencedora do certame e não possua registro no CREMESC, apresentará registro provisório e atestado de regularidade junto ao CREMESC no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, bem como a certidão efetiva no prazo de 180 dias;



IV. Comprovação de aptidão para o desempenho da atividade principal objeto da presente licitação, por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, o(s) qual(is) comprove(m) que o licitante possui experiência:

- a) Na prestação de serviços médicos, onde a licitante tenha disponibilizado, no mínimo, profissionais médicos qualificados para atendimento aos cuidados de saúde dos pacientes;
- b) Com o fito de certificar as informações trazidas no atestado de capacidade técnica, serão solicitados aos licitantes: contrato de fornecimento/ata de registro de preço/nota de empenho/nota fiscal ou autorização de fornecimento referente ao atestado apresentado;
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;
- d) O Atestado deverá ser emitido em papel timbrado do tomador dos serviços, discriminando os dados da empresa contratada, trazer informações imprescindíveis para verificação da aptidão técnica da contratada, como: local de prestação dos serviços, serviços executados, quantitativo, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos e a qualidade dos serviços prestados;
- e) O atestado de capacidade técnica emitido pelos Órgãos e Entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Município de Balneário Camboriú, após o dia 08/06/2016, deve estar de acordo com o Decreto Municipal nº 8.195, de 8 de junho de 2016.

## 7. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, quando não constar expressamente no documento o seu prazo de validade.

7.2 Comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo com valor igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio de balanço patrimonial, na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta, ou certidão expedida pela Junta Comercial do Estado, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da sessão de abertura dos envelopes da presente licitação.

7.3. Balanço patrimonial, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), do último exercício social exigível (ano de 2022), assinados pelo representante legal do licitante e por contador com registro profissional, sendo vedada a substituição dos documentos exigidos por balancetes ou balanços provisórios;

- a) Serão aceitos o balanço patrimonial e a DRE m apresentados por qualquer uma das formas abaixo:

- ✓ Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento e termo de autenticação do recibo gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED); ou
- ✓ Cópia registrada e autenticada do balanço patrimonial e do DRE, bem como dos termos de abertura e encerramento do livro diário registrados na Junta Comercial; ou
- ✓ Cópia legível e autenticada do balanço patrimonial e do DRE publicados em jornal ou revista demonstrando o nome do veículo e a data ou período de circulação;

7.4 Demonstração financeira, assinada por contador com registro profissional e pelo responsável legal do licitante, compatível com os dados do balanço patrimonial, que comprove a boa saúde financeira do licitante, que será avaliada pelos índices de liquidez geral, liquidez corrente e solvência geral maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

a) Índice de liquidez geral com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ GERAL} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

b) Índice de liquidez corrente com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

c) Índice de solvência geral com valor maior que 1 (um), obtido pela fórmula:

$$\text{SOLVÊNCIA GERAL} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

Será INABILITADO o licitante com índices de liquidez geral ou liquidez corrente ou solvência geral igual ou inferior a 1(um).

A não apresentação ou incorreção de qualquer dos índices acima solicitados é motivo para inabilitação da licitante.

## 8. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será iniciada conforme solicitação e necessidade da administração.

8.1. O prazo de vigência do contrato, oriundo da Ata de registro de Preços, será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

III. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

8.2. O prazo para início dos serviços será de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da CONTRATADA, através do recebimento da autorização de fornecimento.

8.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.4. Os valores pactuados referentes aos profissionais médicos poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

8.5. A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, será promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da Direção de Contratos da Secretaria de Compras e do Secretário de Compras.

8.6. O CONTRATANTE realizará negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

8.7. No prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA para que esta manifeste, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do atual Contrato.

8.8. Se positiva a resposta e vantajosa a prorrogação, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

8.9. Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade.

8.10. A CONTRATA, sempre que for acionada para disponibilizar profissionais médicos para alguma Unidade de Saúde, deverá apresentar, antes do início dos serviços, os seguintes documentos:

I. Carteira de Identidade (RG);

II. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III. Diploma de graduação;

IV. Prova de Regularidade no Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade;

V. Registro de Qualificação de Especialista – RQE, para os médicos psiquiatra e pediatra;

VI. Nos casos dos profissionais médicos transferidos ou com inscrições secundárias, deverá ser apresentado Registro de Qualificação de Especialista (RQE) provisória, emitida pelo CREMESC, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da convocação. Após a apresentação da certidão provisória o profissional terá o prazo máximo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data da certidão provisória ou do protocolo para a apresentação da certidão efetiva. Não podendo após esse prazo se valer do protocolo ou certidão

provisória de pedido de transferência, sob pena de desligamento do profissional, bem como penalização da CONTRATADA;

VII. Declaração de que nenhum dos colaboradores pertence ao quadro de servidores do Município de Balneário Camboriú, atendendo o inciso III, art. 9º da Lei 8.666/1993;

VIII. Comprovação do tipo de vínculo com os profissionais médicos dar-se-á mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as folhas com o número de registro, qualificação civil e contrato de trabalho; ou
- b) Ficha de Registro de Empregado, em frente e verso; ou
- c) Contrato de trabalho; ou
- d) Contrato de prestação de serviços.

8.11. Nenhuma atividade poderá ser iniciada sem a efetiva comprovação das exigências postas nesse Termo de Referência no que se refere a capacidade dos profissionais da saúde.

8.12. Os licitantes devem estar inscritos junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de seu Estado de origem, sendo que a necessidade de comprovação de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina (CREMESC) será necessária somente à empresa vencedora do certame, por ocasião de sua contratação, respeitando os prazos dispostos neste documento.

8.13. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **9. PAGAMENTO - CONTABILIDADE**

9.1 Ao final de cada mês, a contratada deverá emitir relatório de registro de frequência de todos os empregados, juntando o registro individual de cada empregado, que será conferido pelo fiscal do contrato, emitindo, após conferência, relatório final de horas;

9.2 Após o último dia de cada mês, a empresa vencedora deverá encaminhar ao Fiscal deste Registro de Preços, antes de emitir qualquer documento fiscal, arquivo digital (em formato PDF ou planilha Excel) contendo planilha com o total de horas por funcionário, bem como os Espelhos do Ponto Eletrônico, para análise da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3 Após a conferência e aprovação do relatório acima, o Fiscal deste Registro de Preços ou alguém por ele designado, autorizará a emissão da NF.

9.4 Deverá constar na Nota Fiscal, no campo observações, o número Autorização de Fornecimento e contrato;

9.5 A Vencedora deverá enviar, juntamente com a Nota Fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidões Negativas de Débito;
- b) Certidão conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio e da sede da contratada;
- d) Certidão que comprove a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio e sede da contratada;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Espelho do Ponto Eletrônico de cada um dos funcionários;
- h) Relação de Empregados (R.E.) de todos os funcionários, referente ao mês trabalhado;
- i) Comprovante de Pagamento do FGTS dos funcionários;
- j) Holerite assinado referente ao mês trabalhado.
- k) O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o ateste da Nota Fiscal acompanhada de toda a documentação do item anterior;

9.7 O Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora após a conferência de toda a documentação apensada à Nota Fiscal, a ser feita pelo fiscal deste Registro de Preços.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços;

10.6 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, exceto dos equipamentos ora contratados, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

10.7 Fiscalizar, mensalmente, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para como FGTS, especialmente:

- a) O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- b) O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do Registro de Preço.

10.8 A fiscalização, a execução e a observação de prazos contratuais serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos fiscais este Registro de Preços nomeados.

10.9 Ofertar os Equipamentos de Proteção Individual necessários para execução do serviço.

10.10. Todos os materiais, instrumentais, EPIs, equipamentos, insumos e medicamentos serão fornecidos pela CONTRATANTE.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Apresentar Certidão de Registro do licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) de Santa Catarina, dentro do prazo de validade;

11.2 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

11.3 Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

11.4 Os médicos especialistas – Psiquiatra e Pediatria – deverão possuir, obrigatoriamente, Registro de Qualificação de Especialista- RQE;

11.5 Os profissionais que vierem a ser utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos requisitos básicos relativos à categoria profissional a que estão habilitados e específicos para o serviço, devendo apresentar os seguintes atributos básicos: capacidade de trabalhar em equipe, iniciativa, responsabilidade, zelo pelos documentos e valores de terceiros, polidez, paciência, zelo pelo patrimônio público e completa discrição;

11.6 O médico responsável técnico deverá ser o responsável pela supervisão, direção técnica e escalas dos plantões perante o Conselho Regional de Medicina;

11.7 Disponibilizar aplicativo digital com geolocalização para registro de ponto biométrico;

11.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.9 Comunicar aos fiscais deste Registro de Preço, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

11.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 11.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência;
- 11.12 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.13 **Substituir, no prazo de 02 (duas) horas**, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao gerente responsável do turno de serviço, bem como aos fiscais deste Registro de Preços;
- 11.14 Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 11.15 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados;
- 11.16 Arcar integralmente com quaisquer valores extras que porventura se apliquem à prestação destes serviços, como adicional noturno, insalubridade, entre outros;
- 11.17 É proibida a utilização do cargo técnico de médicos em formação (residentes e/ou estagiários) em substituição ao profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM.
- 11.18. Será de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento integral dos uniformes dos profissionais durante o período contratual de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.

## 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 12.1- Não obstante o Credenciado ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Credenciante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por meio do Gestor e Fiscal ora designado.
- 12.2. Como gestor do contrato será designado o Secretário Municipal de Saúde OMAR MOHAMAD ALI TOMALIH.
- 12.3. No exercício da fiscalização dos serviços deve a Credenciante, por meio do Fiscal do contrato:
- Se utilizar do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade;
  - Conferir e assinar os relatórios dos procedimentos e serviços realizados pelo Credenciado;
  - Avaliar mensalmente os serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por não conformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à Credenciada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;



d) Encaminhar à Credenciada o Relatório Mensal dos Serviços, para conhecimento da avaliação.

12.4. Se constatada pela fiscalização o não atendimento das determinações quanto a regular execução dos serviços, dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da solicitação a Credenciante poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízos das penalidades a que a empresa prestadora dos serviços esteja sujeita.

12.4.1 Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do Credenciado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade do Credenciado pela solidez, qualidade e segurança destes serviços.

Para o Contrato a ser firmado em decorrência deste certame, ficam designada como FISCAL DO CONTRATO - CAROLINE PRAZERES – Diretora de Divisão de Saúde e Marina Wulff Hirano – Diretora de Divisão Ações Básicas.

12.5. O gestor do contrato fica responsável pela ratificação do documento de cobrança, auxílio na revisão das cláusulas contratuais, o acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual, a verificação das condições de trabalho, a primeira notificação ao contratado e a comunicação formal à Secretaria de Compras caso a negligência e imprudência da CONTRATADA subsista.

12.6. O fiscal técnico tem como foco o próprio objeto, a execução do objeto contratual, e acompanha de perto a execução e exige o cumprimento das cláusulas contratuais (entre Administração Municipal e Contratada) e as premissas do Termo de Referência, avalia os resultados, atesta recebimento e/ou informa ao gestor sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências (penalidades, rescisões etc.).

12.7. Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o fiscal técnico deverá, de imediato, comunicar por escrito ao Gestor do Contrato que emitirá notificação à CONTRATADA, persistindo a irregularidade, o órgão requisitante deverá comunicar à Secretaria de Compras, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

12.8. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor a integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

12.9. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação ao pessoal que a mesma utilizar para prestação dos serviços durante a execução do contrato.

### 13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, decorrentes do Contrato, correrão à conta da Ação orçamentária: 2.142/2.139.

### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA responderá pelos danos eventuais que vier a causar em decorrência de descumprimento de quaisquer das condições previstas neste instrumento.

14.2. A CONTRATADA é responsável por eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

14.3. O objeto do presente contrato inclui salários, encargos, taxas, vantagens pecuniárias especiais inerentes à categoria profissional e demais obrigações trabalhistas.

14.4. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior do CONTRATANTE baseado na legislação vigente.